



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 1075 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

**EMENTA:** Modifica dispositivos da Lei nº 527, de 30 de novembro de 1983, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Artigos 1º e 2º, da Lei nº 527, de 30 de novembro de 1983, onde se lê: 3 (três), leia-se: 5 (cinco).

Art. 2º - Ficam suprimidos e acrescentados à Lei nº 527, de 30 de novembro de 1983, os seguintes dispositivos:

§ 1º - Suprime-se, no Artigo 2º, a expressão "no caso de tornarem inválidos".

§ 2º - Acrescenta-se no final do Parágrafo Único, do Artigo 1º, o seguinte:

"70, superiores ao valor acima fixado".

§ 3º - O Parágrafo Único, do Artigo 2º, passa a ter a redação abaixo:

"Para percepção do presente benefício, o interessado deverá apresentar à Secretaria da Câmara, bimestralmente, documento comprobatório de seus rendimentos".

Art. 3º - As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus e feitos a partir de 1º julho de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 24 de setembro de 1991.

JOSÉ CARLOS LACERDA  
Prefeito Municipal